

TERMO DE CONTRATO № 29/09

Processo Administrativo nº 08/10/53498

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Amil 118/09

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a

empresa MARQUES CENTER POOLS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. - ME, inscrita no

sob o n° 06.203.433/0001-20, doravante designada simplesmente

CONTRATADA, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram

por força do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Manutenção com fornecimento de produtos, para conservação da piscina localizada no Núcleo de Ação

Descentralizada Sudoeste da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Mogi

Mirim, 1040 – Jardim Novo Campos Elíseos.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$

4.399,68 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade e os

tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de

modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste

Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O preço mensal da manutenção da piscina localizada no Núcleo de Ação

Descentralizada Sudoeste, localizado à Rua Mogi Mirim, 1040 – Jardim Campos Elíseos,



poderá ser reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.1.1. O preço mensal da manutenção da piscina constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviço e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

PR = P0 X (IPCAi / IPCA0)

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P0 = Preço unitário inicial do contrato;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA / IBGE

IPCAi / IPCA0 = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta, ou o mês de aplicação do último reajuste, e o mês de aplicação do reajuste.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os seguintes números: 07110.12.122.2002.4188.070093.0101.210000.339030 e

07110.12.122.2002.4188.070093.0101.220000.339039, conforme fls. 50 do processo.

QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1** O prazo para realização do primeiro atendimento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pelo Núcleo de Ação Descentralizada Sudoeste da Secretaria Municipal de Educação.
- **5.2** O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem do Início dos Serviços" expedida pelo Núcleo de Ação Descentralizada Sudoeste da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1.** O serviço de manutenção deverá ser realizado 02 (duas) vezes por semana.
 - **6.1.1.** Deverá ser realizada em todas as visitas os seguintes procedimentos:
 - Teste de ph, cloro e alcalinidade
 - Limpeza com aspirador
 - Limpeza com peneira
 - **6.1.2.** Deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana os seguintes procedimentos:
 - Filtragem da água
 - Limpeza de bordas e paredes
 - Aplicação de algicida
- **6.2.** Deverá ser realizada, quando necessário, correção de ph, cloro e alcalinidade.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta assim como na respectiva proposta apresentada pela empresa.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **8.1**. Fornecer à **CONTRATADA** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Núcleo de Ação Descentralizada Sudoeste da Secretaria Municipal de Educação;
- **8.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- **8.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Nona do presente instrumento.



NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente

ao gerenciador do contrato com os valores mensais devidos, que deverá estar

acompanhada de um relatório, contendo os serviços e os materiais utilizados.

9.2. O Núcleo de Ação Descentralizada Sudoeste terá o prazo de 03 (três) dias úteis para

aprovar ou rejeitar a fatura mencionada no subitem 9.1.

9.3. A fatura não aprovada pelo Núcleo de Ação Descentralizada Sudoeste será devolvida

à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua

rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua

reapresentação.

9.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que

a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias da

data, após a data de aprovação pelo Núcleo de Ação Descentralizada Sudoeste da

Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos

artigos 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente

comprovadas, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas

ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a

gravidade da falta, das seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei

Federal nº8.666/93, após regular processo administrativo:



12.1.1. Advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade para

as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da inadimplência, na hipótese

do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser

rescindido o contrato na forma da lei;

12.1.3. Suspensão temporária ao direito de licitar com o município de Campinas, bem

como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese

de descumprimento de qualquer dos itens constantes deste contrato,

independentemente da aplicação das multas cabíveis.

12.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta

grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre

que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos causados e depois de

transcorrido o prazo da suspensão temporária.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas

administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente

instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas 23 de março de 2009.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

MARQUES CENTER POOLS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. - ME

Representante legal: Wilson Marques Pereira RG nº 20.349.700-4

CPF nº 137.886.028-48